

Lafaiete

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Nº. 97/2020

**PUBLICADO**

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e Distrilaf  
Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda.

VALOR: R\$1.337,76

PRAZO: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.889.013/0001-14, com sede na Rua Alzira Fernandes de Souza, nº. 76, Bairro Sion, na cidade de Conselheiro Lafaiete, CEP. 36.405-172, (31)3764-5600, e-mail: [distrilaf@distrilaf.com.br](mailto:distrilaf@distrilaf.com.br), neste ato representado por seu sócio administrador, Aldo Carlos Henrique Baeta, inscrita no CPF sob o nº. 028.879.236-09, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 068/2020 – Dispensa 031/2020, considerando ainda o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, com fundamento legal no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, e embasados no art. 3º do Decreto Municipal nº. 574/2020, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de insumos, em regime de urgência, destinados ao atendimento imediato da entidade de acolhimento institucional para idosos “Asilo Dr. Carlos Romeiro” devido ao surto coronavírus (COVID-19), conforme liminar judicial oriunda de Ação Civil Pública nº5002398-30.2020.8.13.0183 e Decreto Municipal Nº 574, de 16/03/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O Contratado fornecerá os itens 01 e 02 constantes e especificados no Termo de Referência, que independentemente de sua transcrição, faz parte integrante do presente instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	192	Frascos a partir de 420 gramas/ 500 ml	ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO. Notificado como medicamento, preparado em quantidade suficiente para 100% de agua purificada obtida pelo sistema de osmose reversa, de ação instantânea e bactericida para higienização das mãos, pH neutro 7,00, formulado com álcool etílico	ITAJA	R\$5,87	R\$1.127,04

1/11

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

			(70 V/V ou 62,44° INPM) e agente emoliente (glicerina), contendo agente desnaturante, não irritante e biodegradável, acondicionado em frasco a partir de 420 gramas ou 500 ml. Embalagem individual, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número da notificação no MS. Produto registrado junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.			
02	48	Frascos de 1 Litro	ÁLCOOL LÍQUIDO 70 % INPM. Álcool etílico hidratado 70 % INPM incolor, líquido, com cheiro característico, sem fragrância destinado a desinfecção de superfícies fixas. Acondicionado em frasco plástico descartável de 1 litro que permita a visualização externa do líquido, lacrado. Validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. Prazo de validade não inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega pelo fornecedor. Embalagem individual, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número da notificação no MS. Produto registrado junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.	ITAJA	R\$4,39	R\$210,72
Total						R\$1.337,76

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além do frete para entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é R\$1.337,76 (mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo Único** - Os preços constantes do presente contrato e eventuais descontos fornecidos serão fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

No intuito de assegurar e prevenir a infecção humana em decorrência do COVID 19 solicitamos os insumos básicos descritos abaixo conforme Lei nº 8.666/1993 e Legislação Federal nº 13.979/2020 definido no 4º Art.

2/11





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

*” É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.*

**CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.
- 6.2. A contratada fará entrega dos produtos a Rua Rodrigues Maia nº 490 no bairro Angélica conforme solicitado pelo setor de *Gestão Interna de Mercadorias e Serviços – GIMS* a partir do momento em que tomar conhecimento da Ordem de Fornecimento através de e-mail ATUALIZADO existente no contrato;
- 6.3. Em casos infortúnios poderá ser solicitado a entrega em outro local determinado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
- 6.4. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Saúde/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
- 6.5. Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – ANVISA e outros);
- 6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 6.7. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.
- 6.8. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá aceitar nas mesmas condições deste Termo de Referência, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.
- 6.9. Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência.
- 6.10. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada.
- 6.11. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o descritivo devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados a utilização, sob pena de devolução dos itens constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;
- 6.12. Os produtos referentes ao objeto deverão estar em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada ou amassada) conforme disposto anteriormente.
- 6.13. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;
- 6.14. Os itens deverão apresentar nas embalagens sua composição prazo de validade, a contar da data da entrega;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 7.1. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

7.2. O recebimento e a aceitação dos itens, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

7.3. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.4. Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada pelo Setor responsável, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.5. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no contrato.

7.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a contar da data do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da competente nota fiscal que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, além de devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal Solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo de dispensa e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**Parágrafo Quarto** - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Processo de Dispensa.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Parágrafo Sexto** - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma única, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no termo de referência da licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

9.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos nas mesmas condições e preços avançados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

9.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

9.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

9.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

9.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

9.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo de dispensa a qual está vinculada.

9.15. O material deverá ser entregue no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho, prevalecendo este último se diverso daquele mencionado neste termo de contrato.

9.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no Termo

5/11

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

de Referência do processo de dispensa, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

08.241.0034.2042 3390300000 Ficha 710 Fonte de Recursos: 1.00.00  
08.241.0034.2042 3390300000 Ficha 711 Fonte de Recursos: 1.56.00  
08.244.0010 2177 3390300000 Ficha 754 Fonte de Recursos: 1.00.00  
08.244.0010 2177 3390300000 Ficha 755 Fonte de Recursos: 1.29.00  
08.244.0032.2175 3390300000 Ficha 822 Fonte de Recursos: 1.00.00  
08.244.0032.2175 3390300000 Ficha 823 Fonte de Recursos: 1.29.00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**12.1. DO CONTRATADO:**

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de dispensa;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Fornecer os materiais acompanhados de manual do usuário, quando for o caso;
- h) Responsabilizar-se por vícios ou defeitos no produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- i) Substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os produtos que apresentarem avarias ou defeitos;
- j) Responder pela garantia dos produtos, quando for o caso;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à entrega, qualquer atraso e os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, mediante devida comprovação;
- l) Não transferir a terceiros, nem subcontratar, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;
- m) Demais obrigações constantes do Termo de Referência do Processo de Dispensa.

6/11



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**12.2. DO CONTRATANTE**

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação definitiva;
- c) Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, defeitos, avarias, para que seja substituído, reparado ou corrigido em tempo hábil;
- d) Através das Secretarias Municipais Solicitantes, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- e) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- f) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- g) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. O contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
  - I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
  - II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
  - III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
  - IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7/11

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os contratados, em qualquer momento da licitação.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Contratado no Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese de aplicações de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado:

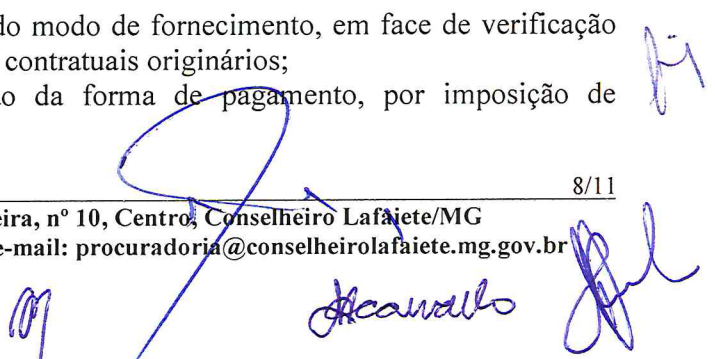
14.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

8/11





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato em virtude de descumprimento de obrigações;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil, ou dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

**Parágrafo Primeiro** - A comunicação da rescisão contratual, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato, sem penalidades, quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO**

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Silvana C. Peixoto, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram este Contrato o Termo de Referência e a proposta do Contratado, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá o prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

10/11



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---


**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

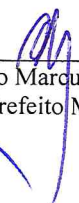
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

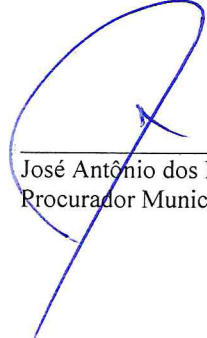
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.


Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda  
CNPJ 04.889.013/0001-14

  
\_\_\_\_\_  
Magna Cupertino Carvalho  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social

  
\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto:   
\_\_\_\_\_  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_\_/2020.